SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1002105-54.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Adriana Aguiar Santos, brasileira, casada, prendas do lar, RG

18.083.391-1, CPF 085.265.878-89, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Paulo de Arruda Correa da Silva, 165, Recreio dos Bandeirantes II, CEP

13575-842.

Requerida: Neyde Navarro Aguiar, RG 10.586.432-8-SSP/SP, CPF 027.552.458-24,

(falecida) nascida em Colina/SP em 20/12/1939, filha de José Manoel Navarro e de Maria

Corral (que também assinava Maria Carral Navarro), falecida em 28/01/2018.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que sua genitora-requerida faleceu em 28/01/2018. Pede alvará para sacar a integralidade dos ativos existentes na conta corrente n.º 20.460-9 PF OURO, da agência n.º 6509-9, do Banco do Brasil S.A, bem como nos títulos de capitalização OUROCAP MENSAL, contrato n.º 39487949, e OUROCAP ÚNICO, contrato n.º 38440905, em nome da falecida. Mandato a fl. 10. Documentos diversos às fls. 04/05 e 11/19.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta e aplicações bancárias especificadas a fl. 05 decorre do passamento de sua genitora Neyde Navarro Aguiar, ocorrido em 28/01/2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 04, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta ainda da certidão de fl. 04 que além da requerente a falecida deixou outros três filhos, os quais manifestaram expressa anuência ao pedido inicial, consoante declarações de fls. 14, 16 e 18.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida Neyde Navarro Aguiar, a ser representado pela requerente Adriana Aguiar Santos (supraqualificados), **saque** o saldo existente em **todas** as contas e/ou aplicações <u>em nome da requerida</u> **no Banco do Brasil S/A** (de qualquer das agências desse Banco), em especial na conta corrente n° 20.460-9 PF OURO, da agência n° 6509-9, e nos títulos de capitalização OUROCAP MENSAL, contrato n° 39487949, e OUROCAP ÚNICO, contrato n° 38440905. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo, inclusive encerrar mencionadas contas bancárias. **O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas**. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA